



REGULAMENTO INTERNO Nº 01/2015

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás (PPG-GECON), reunida em 23 de outubro de 2015, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil (PPG-GECON) da Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás fornecerá bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados no programa, conforme disponibilidade das agências financiadoras de pesquisa.

Parágrafo único - Para a distribuição das bolsas entre os alunos regularmente matriculados no Programa serão seguidos os princípios do mérito acadêmico do aluno e da equidade de bolsas de estudo entre as áreas de concentração do Programa.

Art. 2º - Para que um aluno possa receber bolsa de estudos do PPG-GECON, seja ela de qualquer agência financiadora de pesquisa, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Apresentar dedicação exclusiva ao Programa;
- b. Atender aos critérios, em vigor, estabelecidos pela CAPES para a concessão de bolsa.

Art. 3º - A cada ciclo de concessão será elaborada relação de alunos aptos a receber bolsa de estudo em ordem decrescente de prioridade, a qual será definida a partir de uma nota ponderada.

§ 1º - Para se candidatar a uma bolsa de estudo e, conseqüentemente, figurar na relação a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno deverá entregar na secretaria do PPG-GECON, antes de cada período de elaboração da relação de candidatos, declaração assinada afirmando que, se contemplado, atenderá aos requisitos do Art. 2.

§ 2º - A relação de alunos aptos a receber bolsa de estudo será elaborada pela comissão de bolsas logo após a finalização do período de seleção e atualizada ao final de cada semestre letivo.

§ 3º - Esta relação valerá para a concessão de todas as bolsas institucionais direcionadas ao programa, independente da agência financiadora.

§ 4º - Bolsas oriundas de projetos de pesquisa serão distribuídas pelo seu coordenador em função das especificidades de cada projeto e não necessitam obedecer à prioridade definida na relação de alunos aptos. Entretanto, não havendo impedimentos, o coordenador do projeto será incentivado a seguir a prioridade definida na relação de alunos aptos em vigor.

§ 5º - Bolsas oriundas de programas especiais das agências financiadoras serão distribuídas de acordo com os critérios específicos desses programas.

Art. 4º - A nota ponderada usada para a classificação dos alunos aptos a receber bolsa de estudo será calculada da seguinte forma:

Logo após a finalização do período de seleção:

$$Nota = 1,0 \ NS$$

Após o término do primeiro semestre letivo:

$$Nota = 0,5 \ R \ \alpha + 0,5 \ NS$$

$$\text{Com } \alpha = 2 \frac{NCr}{NCE}$$

Após o término do segundo semestre letivo:

$$Nota = 1,8 \ R \ \alpha + 0,1 \ NS$$

Onde:

NS é a nota final do aluno obtida no processo de seleção, conforme critério do edital de seleção em vigor, também entre 0 (zero) e 10 (dez);

R é a média, ponderada pelo número de créditos, das notas obtidas, entre 0 (zero) e 10 (dez), em todas as disciplinas concluídas no PPG-GECON. Não entram no cálculo dessa média conceitos atribuídos a Atividades Complementares e Estágio Docência;

NCr é o número de créditos concluídos pelo aluno, não exclusivamente no PPG-GECON, até a data da atualização da relação de alunos aptos a receber bolsa de estudo;

NCE é número de créditos mínimo necessário para integralização dos créditos, definido no Regulamento do PPG-GECON;

α é um índice que contempla a expectativa de conclusão de créditos pelo aluno até o momento da atualização da relação.

Art. 5º - Calculada a nota ponderada de cada aluno, será adicionado um bônus aos alunos que concluíram o curso de graduação em universidades distantes da UFG, da seguinte forma:

- a. 0,3 para unidades de ensino situadas no Estado de Goiás e a mais de 200 km de Goiânia;
- b. 0,6 para unidades de ensino situadas em outros estados e no Distrito Federal do Brasil;
- c. 0,9 para alunos de outros países.

Art. 6º – Do número total de bolsas de estudos disponíveis para implementação, 20% serão reservadas para os alunos selecionados que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas (PPI) no processo seletivo.

§ 1º - Os alunos selecionados que se declararam PPI e não foram contemplados com a bolsa de estudo reservada, concorrerão com os alunos da ampla concorrência, obedecendo a classificação universal da área de concentração do aluno PPI.

§ 2º - As bolsas de estudos reservadas que não foram distribuídas retornam para ampla concorrência.

Art. 7º - Calculada a nota final de todos os alunos, será elaborada uma relação parcial de prioridade para cada uma das áreas de concentração do Programa considerando apenas os alunos da respectiva área de concentração.

Parágrafo Único - Esta nota será calculada com um arredondamento do tipo “5/4” e com uma precisão de uma casa decimal.

Art. 8º - Em casos de empate, a Comissão de Bolsas estabelecerá o desempate com base na seguinte ordem de critérios:

- a. carência sócio-econômica, comprovada por documentação;
- b. coeficiente de rendimento (CR) do aluno, calculado conforme o Art. 47 do Regulamento do PPG-GECON;
- c. sorteio na presença dos alunos habilitados.

Art. 9º - A prioridade na relação de alunos aptos a receber bolsa de estudo será estabelecida conforme este artigo.

§ 1º - Terão prioridade os alunos sem recebimento de outros rendimentos;

§ 2º - Terão prioridade os alunos em fase de dissertação em relação aos alunos na fase de créditos. Assim, os alunos em créditos só surgirão na relação após todos os alunos em dissertação, aptos, terem sido classificados.

§ 3º - O primeiro colocado da relação será o aluno de maior nota final escolhido entre o primeiro colocado em cada área de concentração.

§ 4º - O segundo colocado da relação será o aluno preterido no § 3º do presente artigo.

§ 5º - A partir da terceira posição, buscar-se-á atender ao princípio de equidade entre o número de bolsas em vigor para cada uma das áreas de concentração, independente se são bolsas institucionais ou provenientes de projetos de pesquisa.

§ 6º - Se o número de alunos contemplados com bolsas entre as duas áreas no instante da atualização da relação forem iguais, o primeiro colocado da relação será o aluno de maior nota final ainda não contemplado com bolsa e da mesma área de concentração do aluno classificado conforme o § 3º do presente artigo. Daí em diante serão posicionados alunos alternados das áreas de concentração, de acordo com a classificação parcial de cada área.

§ 7º - Caso o número de alunos contemplados com bolsas entre as áreas no instante da atualização da relação sejam diferentes, o primeiro colocado da relação será o aluno de maior nota final ainda não contemplado com bolsa e da área de concentração em desvantagem. Caso a desvantagem entre as áreas persista, serão posicionados tantos alunos da área em desvantagem quantos forem necessários até que se estabeleça o equilíbrio do número de bolsas entre as áreas. Neste caso, serão somadas as bolsas já implementadas e as de implementação imediata.

§ 8º - A partir da posição na relação de alunos aptos em que o equilíbrio entre as áreas for restabelecido, o próximo aluno será da mesma área de concentração do aluno classificado

conforme o § 3º do presente artigo Desse ponto em diante, as posições serão intercaladas sucessivamente entre as áreas.

§ 9º - Os alunos classificados em primeiro, segundo ou terceiro lugar da relação final de alunos aptos a receber bolsa, sejam da relação inicial ou das subseqüentes atualizações, não terão a sua classificação alterada em função do princípio de equidade de bolsas entre as áreas.

Art. 10º - Perderão o direito a figurarem na posição correspondente à sua nota final na relação de alunos aptos aqueles que:

- a. Não tiverem completado o número de créditos mínimo necessário para integralização, definido no Regulamento do PPG-GECON ao final do segundo semestre-letivo;
- b. Após o final do segundo semestre-letivo não tiverem alcançado um CR igual ou superior a 7,5, calculado conforme o Art. 47 do Regulamento do PPG-GECON.

Parágrafo único - Os alunos mencionados no *caput* deste artigo deverão ir para o final da lista (após os alunos em fase de créditos) e se iniciará uma reclassificação desses alunos nos mesmos princípios definidos nos artigos anteriores, inclusive o de paridade entre áreas.

Art. 11 - Para efeito de implementação de bolsa de estudo, valerá a relação em vigor na data de implementação até que essa relação seja atualizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 12 - Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG-GECON.

Parágrafo único - Esta Resolução poderá ser revisada sempre que solicitada pela CPG do PPG-GECON.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a versão de 10 de agosto de 2012.

Goiânia, 23 de outubro de 2015.

Profa. Dra. Lilian Ribeiro de Rezende
Coordenadora do PPG-GECON